





PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 655/2021

AUTORIA: VEREADOR MÁRCIO TAVARES

ASSUNTO: "INSTITUI a Semana Municipal de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial, a ser realizada na última semana de abril, no município de Manaus e dá outras providências."

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICAL DA CIDADE DE MANAUS A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE E CONTROLE DA HIPERTENSÃO ARTERIAL. LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX

www.cmm.am.gov.br







"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

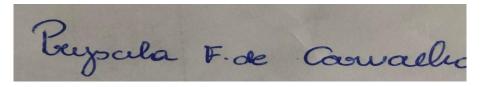
"Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, vale dizer que a criação da semana municipal de controle, combate e prevenção da hipertensão arterial está em plena consonância com o disposto nos artigos 30, inciso I, da CF e art. 8º, inciso I, da Loman.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 11maio de 2022.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



www.cmm.am.gov.br